

**DESPACHO DE EXPEDIENTE**  
**EMIÇÃO DE CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA**

**Responsáveis solidários:**

Escola Agrotécnica Federal de Castanhal – EAFC (CNPJ 10.763.998/0004-82).

Leonardo Munhehiro Shimpo (CPF 002.744.372-87)

Cooperativa-Escola de Alunos da EAFC (CNPJ 34.823.237/0001-94)

Fabício Benício de Carvalho (CPF 685.057.442-68)

Suleima Fraiha Pegado (CPF 049.019.592-04)

**Dados do Acórdão:** Acórdão 8158/2013-TCU-1ª Câmara, Sessão de 19/11/2013 (peça 11).

**Valor do débito na data da condenação:** R\$ 18.297,57.

**Valor correspondente na data do recolhimento:** R\$ 51.032,39 (demonstrativo à peça 45).

**Valor recolhido:** R\$ 49.131,00 (comprovantes de recolhimentos à peça 44).

**Saldo:** R\$ 1.901,39.

Considerando ser o débito inferior ao limite estabelecido nos art.s 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012.

Considerando o recolhimento promovido apenas pela Escola Agrotécnica Federal de Castanhal com aproveitamento aos demais responsáveis solidários.

Considerando que esse recolhimento vem implicando, em última análise, em arrecadação de valores da União para a própria União.

Considerando que o recolhimento do saldo de R\$ 1.901,39, com a devida correção monetária, deverá ocorrer somente em 2019 por razões orçamentárias (cf. peça 44).

Encaminhamos os autos ao MP/TCU com proposta de expedição do certificado de quitação a que se refere o artigo 218 do Regimento Interno do TCU, considerando ainda que o saldo em questão corresponde a apenas 3,7% do total a ser recolhido.

TCU/SECEX-PA, em 7 de março de 2018

Assinado eletronicamente

**Daniel Levi de F. Rodrigues**

Assessor (matr. 3075-9)

*Portaria de Delegação de Competência Secex-PA 1/2013*